



Número: **1041025-78.2023.4.01.3500**

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: **6<sup>a</sup> Vara Federal Cível da SJGO**

Última distribuição : **18/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.320,00**

Assuntos: **Esbolho / Turbação / Ameaça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE HIDROLANDIA (AUTOR)	WEVERSON NOGUEIRA GONCALVES (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (REU)	
UNIÃO FEDERAL (REU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17668 78053	18/08/2023 14:40	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS  
SEGUNDA VARA

---

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

NÚMERO: 1041025-78.2023.4.01.3500

AUTOR: MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA

REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, UNIÃO FEDERAL

### DECISÃO

Trata-se de ação de manutenção de posse ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA** em face do **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA e UNIÃO**, protocolada em **27/07/2023, às 16h11min**, objetivando a manutenção na posse do imóvel rural denominado Fazenda São Lukas e que os réus se abstêm de qualquer ato atentatório à posse, sob pena de multa diária.

Em 15/08/2023 (fls. 78/82, ID 1760506557) foi proferida decisão que deferiu o pedido de tutela provisória, determinando a manutenção da parte autora na posse do imóvel rural.

Nesta data (18/08/2023), foi juntado aos autos pelo Diretor de Secretaria despacho exarado pelo MM. Juiz Federal da 6ª Vara desta Seção Judiciária no processo n. 1040864-68.2023.4.01.3500, solicitando informações sobre eventual prevenção entre os feitos.

#### É o relato pertinente. Decido.

Verifico que ambas as ações possessórias possuem inúmeras afinidades de questões fáticas e jurídicas, tendo como pano de fundo o imóvel rural denominado "Fazenda São Lukas".

Com efeito, na ação em trâmite na 6ª Vara da SJGO, também protocolada em **27/07/2023, às 07h58min**, foi deduzido pelo Município de Hidrolândia/GO pedido de reintegração na posse da aludida fazenda, tornando-se forçoso reconhecer a existência de afinidade entre as causas.

Importante destacar que nas duas ações será necessário aferir a condição da posse da ora autora, de modo que haveria possibilidade de decisões judiciais conflitantes.

O CPC/2015 traz a novidade da reunião de causa afins na situação retratada no parágrafo anterior (art.55, parágrafo terceiro).

Assim sendo, observando o comando inserto no artigo 286, inciso III, do CPC/2015, chamo o feito à ordem para revogar a decisão de fls. 78/82 (ID 1760506557), que deferiu o pedido de manutenção na posse, a fim de que o juízo prevento tenha ampla liberdade para analisar os pedidos deduzidos pelas partes, e determinar a redistribuição deste feito à 6ª Vara Federal da SJGO, por dependência ao processo acima referido, pois protocolado em horário anterior.

Cumpra-se com urgência.



Goiânia, (ver data da assinatura no rodapé).

**Documento assinado eletronicamente pelo Juiz Federal abaixo identificado**



Assinado eletronicamente por: JESUS CRISOSTOMO DE ALMEIDA - 18/08/2023 14:40:31  
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081813474896500001747873247>  
Número do documento: 23081813474896500001747873247

Num. 1766878053 - Pág. 2